Fraude na OAB (assinatura falsificada) envolvendo o ato que estabeleceu o Estatuto da OAB.

Texto publicado pelo Autor Alailson Pereira no site ABC JURÌDICO e Matéria jornalística (Expresso Notícia, publicado em 2003) a respeito da anulação das assinaturas do Ex-Presidente Itamar Franco publicadas no Jusbrasil.

ENCOBERTA A ANOS POR PANOS SUJOS, A VERDADE VEM A TONA. FALSIFICAÇÃO DA ASSINATURA DO EX-PRESIDENTE ITAMAR FRANCO.

Após a canetada do ex-presidente Collor de Mello, decretando a extinção da famosa OAB, vide decreto Nº11/1991, criminosos ardilosamente trataram de reverter o feito. Foi aí, que, sem nenhum ato legalizado ou tramitações previstas na constituição, integrantes de uma facção criminosa que se infiltraram no congresso nacional e tomaram posse da instituição e do nome da extinta **Ordem dos Advogados do Brasil**, e assim juntaram documentos fraudulentos inclusive com **assinatura falsa do ex-presidente Itamar Franco**, como mostra a imagem acima, e que atestou positivo/fraude, em processo que tramita TRF4, igualmente como nos **decretos já anulados pela 4ºTurma do TRF da 4º Região**, e que consta até hoje erroneamente e Criminosamente no ato de validação da Lei nº8.906/94, que trata do estatuto da OAB.

Link que mostra a anulação dos decretos por causa da falsificação da assinatura do ex-presidente Itamar Franco:

https://expresso-noticia.jusbrasil.com.br/noticias/134943/anulados-decretos-com-assinatura-falsa-de-itamar-franco

Conforme a Presidência da ANB (Associação Nacional dos Bacharéis), através de o Dr. Carlos Schneider, que apresenta em seu canal:https://www.youtube.com/channel/UCUU-G7RLC_zM_h9i6DuY3LQ , afirma que medidas cabíveis já foram tomadas. Bem como, a ANB protocolou Dossiê/denúncias com as provas materiais na Polícia Federal (PF) e Ministério Público Federal (MPF), além de encaminhar também para os deputados federais, senadores, STF, juiz Marcelo Bretas, Ministério da Justiça, durante a Gestão de Sergio Moro, que

em reunião com a ANB, informou ter conhecimento da extinção da OAB, protocolo feito no MEC.

Neste mesmo documento em PDF, consta as imagens do Dossiê da OAB, o qual comprova que o seu Código de Ética foi "aprovado" (sic) de forma fraudulenta.

Anulados decretos com assinatura falsa de Itamar Franco

A 4ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, em Porto Alegre, confirmou a sentença que anulou dois atos da Presidência da República em que a assinatura do então presidente Itamar Franco foi falsificada. Os magistrados resolveram, por maioria, manter em vigor a decisão da 11ª Vara Federal de Curitiba que declarou nula a demissão de Sauro Cláudio Schwarz e Sérgio Foes dos cargos de auditores fiscais do Tesouro Nacional no Paraná.

O resultado do julgamento, concluído no mês passado, deverá ser publicado nas próximas semanas. Em 1990, foi instaurada sindicância para apurar denúncias de que Schwarz e Foes teriam recebido vantagens ilícitas exigidas em virtude do cargo público que ocupavam. As empresas fiscalizadas por eles teriam lhes pago "propinas". Em decorrência do processo administrativo disciplinar, eles foram demitidos como punição em 1994, no governo Itamar. Em 1995, após a aplicação dessa pena, ambos ajuizaram uma ação na Justiça Federal (JF) do Paraná, requerendo, entre outros pedidos, a anulação da pena de demissão, a reintegração aos cargos, o pagamento dos salários desde a data em que foram afastados e indenização por danos morais e patrimoniais. Foi realizada perícia grafotécnica da assinatura do então presidente nos decretos demissórios.

A prova pericial indicou que os documentos não foram assinados por Itamar. Em 2001, a sentença da 11ª Vara Federal de Curitiba determinou a reintegração dos servidores, o pagamento da remuneração referente ao período em que foram mantidos fora de seus cargos, corrigida pelo INPC, e a inclusão desse intervalo na contagem do tempo de serviço.

A decisão levou em conta o resultado da perícia e também o fato de o julgamento não ter sido proferido pelo próprio presidente da República, como determina a Lei 8.112 /90, mas pela Superintendência da 9ª Região Fiscal da Receita Federal, que abrange o Paraná e Santa Catarina. No

entanto, foi negado o pedido de indenização por danos materiais e morais. Além disso, a União não foi impedida, como pretendiam os autores da ação, de realizar novo procedimento administrativo para apurar os mesmos fatos, desta vez sem os vícios que levaram à anulação do anterior.

Tanto a União quanto os autores da ação recorreram ao TRF, mas a 4ª Turma acompanhou o entendimento do desembargador federal Edgard Lippmann Júnior e resolveu manter a sentença em vigor. O magistrado destacou que as provas técnicas e testemunhais contidas no processo são fartas, apontando que o julgamento não foi emitido pelo presidente, como exige a lei, e que as assinaturas não foram feitas por Itamar. Lippmann recordou os depoimentos prestados pelos ministros da Administração e da Casa Civil no governo Itamar Franco, respectivamente o general Romildo Canhim e Henrique Hargreaves, "os quais afirmam categoricamente que há dúvidas sobre a autenticidade das assinaturas", que supostamente seriam do ex-presidente, e que somente através de perícia seria possível dissipar essas dúvidas.

"E a prova pericial foi realizada, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, e concluiu justamente pela ocorrência de falsificação", salientou o desembargador. Lippmann observou ainda que o perito oficial encontrou-se pessoalmente com Itamar e lhe apresentou ampliações das assinaturas sob investigação.

O ex-presidente não reconheceu como suas as firmas que teriam sido escritas com seu punho, principalmente na parte final. O magistrado também afirmou que a alegação de que Itamar poderia ter mudado seu padrão gráfico de assinatura com o passar dos anos não pode ser aceita, pois os escritos examinados foram comparados também com documentos que ele firmou na mesma época dos atos de demissão. AC -0/PR.

As assinaturas e rubricas constantes deste documento, emanadas do punho escritor do Excelentíssimo Senhor Doutor ITAMAR AUGUSTO C.FRANCO, destinam-se exclusivamente à Exames Grafotécnicos, e farão parte integrante dos autos de Ação Declaratória movida por Sauro Claudio Schwarz e Outro contra a União Federal nº 95 0000717-7, em trâmite pela 7a. Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná.

Tomada de Padrões em 15/11/97 pelo Perito Luis Sergio B.Grochovski

PERÍCIAS GRAFOTÉCNICAS L S

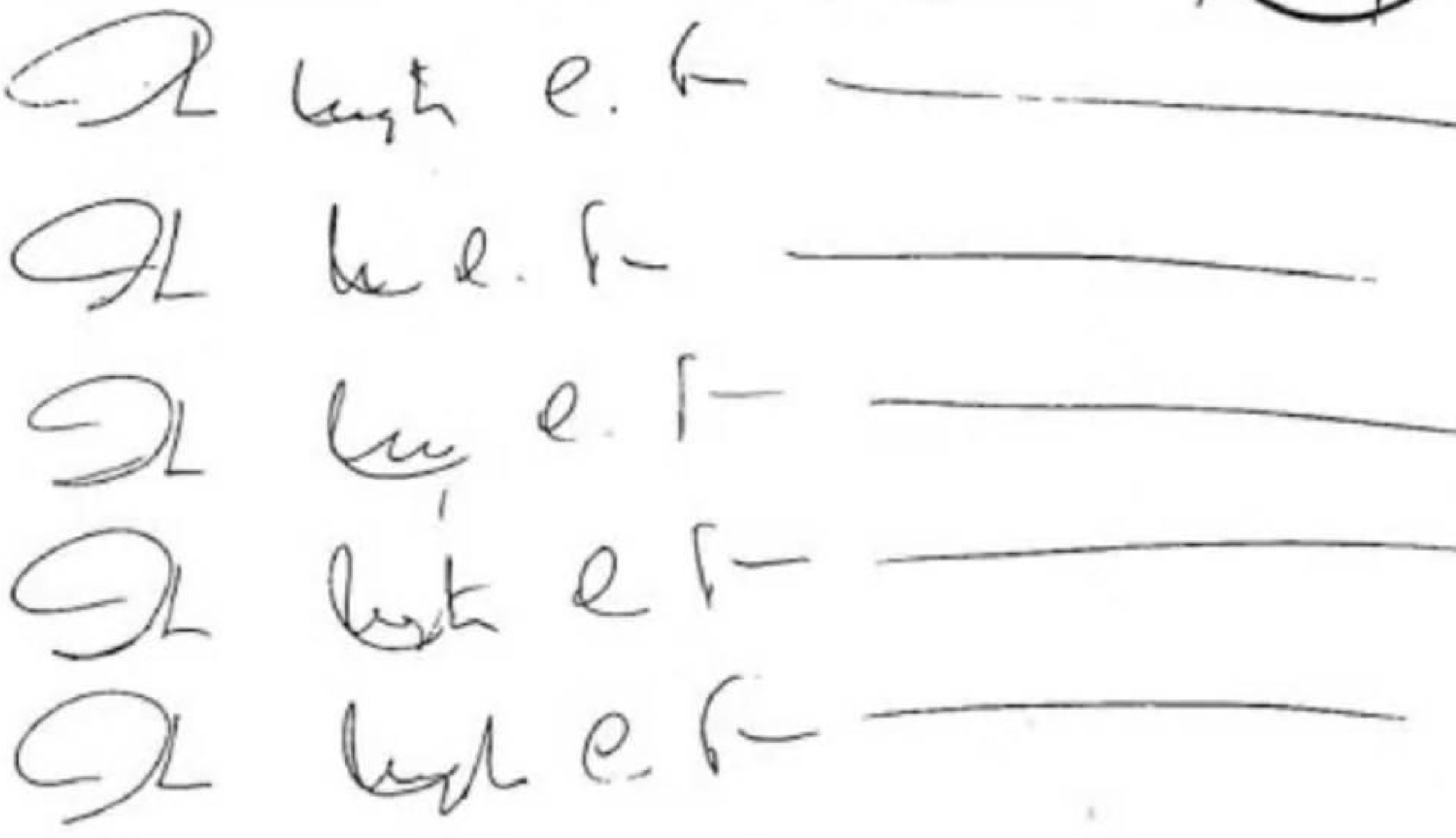

StreamYard

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS BRASILEIROS ANB

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

Brasília, 4 de julho de 1994.

RMC

LUIS SERGIO BONETTO GROCHOVSKI
Perito

Rua 24 de maio, 1925 - fone/fax: 332-9319
Curitiba-PR
Rua da Vitória, 154 - fone: 453-3165
Matinhos - PR

StreamYard

2. Comparadas com as assinaturas contemporâneas do então P[...]

República, Sr. Itamar Franco, apostas em documentos oriundos da

da República, de autenticidade comprovada, bem como em outros documentos que contenham suas assinaturas no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais e no Tribunal Superior Eleitoral (filiação partidária, registros de candidatura e fichas de votação), pode o Sr. Perito afirmar que referidas assinaturas, constantes dos dois decretos demissórios, são falsas? Queira o "expert" justificar suas conclusões.

RESPOSTA: Não foram exaradas pelo Exmo. Sr. Dr. Itamar Franco. Os padrões utilizados são contemporâneos.

ITAMAR AUGUSTO CAUTIERO FRA

RG 2773550

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RÉPUBLIQUE FÉDÉRATIVE DU BRÉSIL

Roga-se às Autoridades estrangeiras e determina-se às Autoridades brasileiras que prestem ao titular dêste passaporte auxílio e assistência em caso de necessidade.

Les Autorités des États étrangers sont priées et les Autorités brésiliennes sont requises de bien vouloir prêter au porteur de ce passeport aide et assistance au besoin.

Endereço do portador no Brasil:
Adresse du porteur au Brésil:

Praia do Flamengo, 180
apt° 1001 RJ

Endereço do portador no exterior:
Adresse du porteur à l'Étranger:

En caso de acidente, notifique-se às seguintes pessoas:
En cas d'accident, veuillez notifier les personnes suivantes:

[illegible]

— 1 —

Êste passaporte contém
32 páginas numeradas

Ce passeport contient
32 pages numérotées

No. 901831

PASSAPORTE
PASSEPORT

República Federativa do Brasil
République Fédérative du Brésil

Nome do portador / Nom du porteur: Itamar Augusto Cautiero Franco

Acompanhado de sua espôsa / Accompagné de sa femme:

e de / et de ______ filhos / enfants

Nacionalidade Brasileira
Nationalité Brésilienne

SINAIS PESSOAIS—SIGNALEMENT

		Espôsa—Femme
Profissão / Profession	engenheiro	
Estado civil / Etat civil	casado	
Lugar e data do nascimento / Lieu et date de naissance	Bahia 28 - 6 - 1930	
Domicílio / Domicile	Guanabara	
Rosto / Visage	oval	
Côr dos olhos / Couleur des yeux	casts.	
Côr do cabelo / Couleur des cheveux	"	
Sinais particulares / Signes particuliers	—	

FILHOS—ENFANTS

Nome—Nom	Idade—Age	Sexo—Sexe
/	/	/

Portador—Porteur

Assinatura do portador / Signature du porteur

Espôsa—Femme

FOTOGRAFIA

Assinatura da espôsa / Signature de sa femme

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, a Lei nº 5.390, de 23 de fevereiro de 1968, o Decreto-lei nº 505, de 18 de março de 1969, a Lei nº 5.681, de 20 de julho de 1971, a Lei nº 5.842, de 6 de dezembro de 1972, a Lei nº 5.960, de 10 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.743, de 5 de dezembro de 1979, a Lei nº 6.884, de 9 de dezembro de 1980, a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, mantidos os efeitos da Lei nº 7.346, de 22 de julho de 1985.

Brasília, de de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

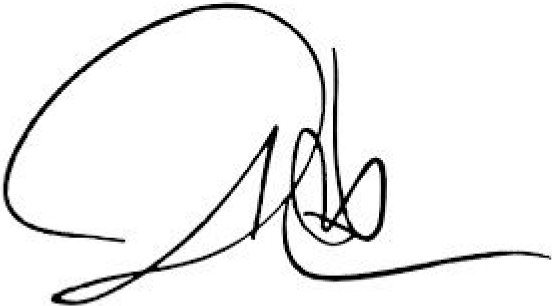

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CRS 504, Bloco "A", Lojas 07/08 – (Av. W-3 Sul) – Tel: 23214-5900.

Brasília – Distrito Federal

Jessé Pereira Alves
Oficial

CERTIDÃO

JESSÉ PEREIRA ALVES, Oficial do Cartório do 2º Ofício de Registro Civil e Casamentos, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas desta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que revendo os Livro e Arquivos de REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS a seu cargo, neles não foi localizado o registro em nome da **"ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL".** O referido e verdade e dou fé. Certidão dada e passada nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, na data abaixo. Eu, infra-assinado, a fiz digitar, e dou fé.

Brasília, 11 de abril de 2019.

2º OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Selo Digital: TJDFT20190220054532
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

Daniel Luiz Alves
Escrevente Autorizado

ARPENBRASIL A 012472520 BRP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.462.426/0001-79 **MATRIZ**		**05/12/1985**

NOME EMPRESARIAL
3A. SUBSECAO DA O.A.B/AL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
********	********	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
********	********	********	**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
INAPTA	**22/01/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
OMISSAO DE DECLARACOES

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ULYSSES GUIMARÃES)

...938 DE 19 92

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

DESPACHO: COM.DE CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART.24,II.

AO ARQUIVO

em 09 de junho de 19 92

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. ______________________________ , em ______ 19 ___

PROJETO N.º 2.938

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

Ao Sr.____, em______19_____

O Presidente da Comissão de____

emenda

COMIS.	INÍCIO	TÉRMINO
CCJR	22.06	26.06.92

Apenso -
PL - 1.301/91
PL 1.773/89
(1.621/91)
PL 3515/93

CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. ULYSSES GUIMARÃES)

DE 19 92

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

DESPACHO: COM.DE CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART.24,II.

À COM.DE CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 09 de junho de 19 92

PROJETO N.o 1.938

À COM.DE CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 09 de junho de 1992

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. Deputado Nelson Jobim, em /6/1992

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

Ao Sr. Deputado Luiz Máximo (VISTA), em 21/9 1993

O Presidente da Comissão de Justiça

Ao Sr. ______, em ______ 19 ______

O Presidente da Comissão de ______

Ao Sr. ______, em ______ 19 ______

O Presidente da Comissão de ______

Ao Sr. ______, em ______ 19 ______

O Presidente da Comissão de ______

Ao Sr. ______, em ______ 19 ______

O Presidente da Comissão de ______

Ao Sr. ______, em ______ 19 ______

O Presidente da Comissão de ______

Ao Sr. ______, em ______ 19 ______

O Presidente da Comissão de ______

Ao Sr. ______, em ______ 19 ______

Ao Sr.____, em______19______

O Presidente da Comissão de ____